

Damião Peres



Toute étude doit avoir recours à des monographies; c'est par leur rapprochement que se constitue la synthèse.

Ives Guyot.

A Madeira sob os Donatarios

Sec. XV e XVI

FUNCHAL

1914

Il y a dans le culte des traditions et des antiquités quelque chose qui ressemble au double sentiment de la pitié filiale et du patriotisme.

Dussault.

Errata

Pag.	Linha	Em vez de	Lê-se:
7	12	da independencia	de independencia
43	5	causas	causas
43	6	bom	bem
48	16	susta	resta
50	2	é	à
54	5	Alguns	A alguns
54	20	que Vassallos	que de Vassallo
55	20	que a lhes	que lhes
56	13	coercitiva	coerciva
64	22	Luiz Leitão	João Leitão
79	6	escola	escala
91	21	Ao sr. Sarmento deve-se	Ao sr. Sarmento, bem como ao sr. Padre Fernando A. da Silva deve-se

Elaborado para um concurso, sofre o presente escrito, além de outros, do defeito que em trabalhos de carácter histórico sempre traz a limitação de tempo.

Mas justamente porque esta obra se destina a julgamento, impõe-se ao A. o dever de prestar alguns esclarecimentos prévios.

A documentação foi buscada na Torre do Tombo e no Arquivo da Camara Municipal do Funchal, aproveitando-se também memórias madeirenses e ainda outros escritos que á historia da Madeira se referem.

Infelizmente o reduzidissimo numero de dias de que pudemos dispor para as indispensaveis investigações no Arquivo Nacional da Torre do Tombo por certo nos deixou oculta parte da documentação que buscavamos e o acanhado tempo de que dispunhamos para a redacção do presente trabalho não nos permitiu dar-lhe toda a extensão que desejaríamos.

Em todo o caso, por satisfeitos nos daremos se se reconhecer que á reconstituição histórica da administração pública do dominio colonial portuguez trouxemos o nosso subsidio que, insignificante como é, não deixa de representar—parece-nos—algum esforço, alguma boa vontade e algum desejo de acertar.

Funchal, Dezembro de 1913.

D. P.

Introdução

Alvorecia a Renascença no momento em que as caravelas do Infante iam, mar fóra, devassar o segredo misterioso do mar imenso.

Alvorecia a Renascença, agonizava a Meia-Idade. Mas essa época de triunfo senhorial não se finára ainda e a nobreza, sonhava talvez—quem sabe?—com dias de mais altivo poderio.

Alvorecia a Renascença e no extremo ocidente da Europa, onde o poder real buscava, sem o ter conseguido ainda, afirmar-se como força hegemónica, apareciam de quando em quando, como fogos fatuos, vislumbres da independência senhorial a que as especiaes circumstancias politico-sociaes portuguezas davam de momento explicação plausivel.

Assim, pois, não admira que a descoberta das primeiras ilhas atlanticas fosse tomada como pretexto para uma descentralização—pequena porque o poder real a não permitiu maior—em que a

Ordem de Cristo e os capitães donatarios nos apparecem como um estado no Estado.

Mas o poder real vigiava atento, e, de quando em quando, no momento em que a independencia senhorial a si propria se iludia supondo-se segura, uma carta regia vinha tacitamente lembrar que o rei era chefe e os demais subditos.

E porque de facto o regime das capitaniaes sobremodo reduzia a esfera da regia acção, diminuindo a autoridade da corôa, o poder real não pode deixar de declarar-lhe guerra e por medidas successivas de diversa indole e variado alcance buscar elimina-lo e substituir-se-lhe.

Assim incomensuravel distancia separa a época do Infante, em que o poder multimodo dos donatarios è quasi independente da corôa, da época em que Filipe I remata a obra de centralização nomeando o governador geral do archipelago, de escolha regia e inteiramente subordinado á hegemonia do poder real.

Mas a passagem de um a outro estadio da administração publica da Madeira não se fez de subito, como em medonha convulsão.

Não. A transição foi lenta; segura a marcha da regia soberania.

Paulatinamente, por medidas successivas, cedendo agora para insistir logo, nunca desanimando, com aquélla persistencia que sempre e em toda a parte a realza pôs na luta pela centralização monarchica, o poder real afirmou-se sem obstaculos que annullassem a sua acção e com inteira segurança, vencendo a nobreza para logo depois dominar o clero e enfrear o povo.

Esse será, pois, o objéto do nosso estudo. Iremos reconstituir aquela luta surda mas colossal, de que saiu alfim vencida a nobreza madeirense, buscando, ao mesmo tempo, tirar da indifferença dos velhos livros e da frieza palida dos mudos arquivos a expressão da vida social da Madeira neste primeiro periodo da sua historia, vida típica, vida *sui generis*, vida impetuosa de um organismo nascente, em que saculidamente se reproduz toda a evolução historica por que passou a sociedade para vir da aristocratica Idade-Media á Renascença burguésa.

PARTE I
0 aspecto politico

CAPITULO I

Organização do poder dos capitães donatarios

Depois de longa e porfiada luta, da qual vinha a sahir victoriosa a causa da Independencia portugueza, fizera-se a paz.

As treguas por dez anos ajustadas entre Portugal e Castela em agosto de 1402 (a) marcam o fim da guerra. O tratado de outubro de 1411 assegura a paz (b).

E' então que, terminadas as lutas peninsulares, Portugal procura, fóra das suas fronteiras, nova esfera de acção e os seus homens d'armas

a—Lopes; "Chron. de D. João I.," II, cap. 186 Gama Barros; "Hist. da adm. publ. em Port.," II, 269.

b—"Lopes," ob. cit. II, cap. 197.

hasteam em 1415 nas muralhas de Ceuta a bandeira das quinas, forjando o primeiro élo da cadeia épica de navegações e conquistas que nos deu renome no mundo, norteando a civilização.

E assim, lançados já os braços da conquista para as terras d'além mar, entrada a marinha no caminho de um progressivo desenvolvimento e tornada cada vez mais forte e decidida a audacia do incipiente nauta, apresenta-se-nos como empreza naturalmente indicada a devassa do oceano em busca dessas terras ocultas em seu ignoto seio.

Faltava sómente alguém que ás inconscientes tendencias do espirito português desse a unidade de esforço, a tenacidade e a persistencia transformando-as de tarefa *indicada* em tarefa *viavel*. Esse alguém appareceu enfim—foi o infante de Sagres.

Tinha o Infante á sua disposição as rendas da Ordem de Cristo, de que era Mestre, e delas se serviu para equipar e armar as caravelas de exploração.

Assim, tudo o que se foi descobriudo, por uma consideração muito natural, conhecido o espirito da epoca, pertença da Ordem foi julgado.

Ora ao Infante como Mestre competia a administração dos bens da ordem e dest'arte a soberania nas terras descobertas ficava, de certo modo, de facto, já que não de direito, á ordem de Cristo, ou, melhor, ao seu grão-mestre.

Bastaria citar, como prova de que assim se passaram os factos, alguns trechos de Aznrra pela sua especial auctoridade (a) sufficientemente comprovativos: «...Deos...guyouhos assy que com tempo contrairo chegarom aa ilha que se agora chama do Porto Sancto... e tornando dally pera o regno, fallarom sobrello ao Iffante, contando-lhe a bondade da terra, e o desejo que tinham acerca da sua povoraçom; do que ao Iffante muyto prouve, ordenando logo como podessem aver as cousas que lhe compriam pera se tornarem aa dicta ilha..... leixarom aquella ilha e passaromaa aa outra da Madeira... Esta segunda acharom boa... Fezerom assy todo saber ao Iffante, o qual se trabalhou logo de envyar la outras gentes....» (b).

a—V. o prologo do Visconde de Santarem na edição de Paris, de 1841, da Chron. do descobr. e conquista da Guiné,
b—Ob. cit. cap. 83.

Do texto reproduzido se deduz com clareza que os assuntos referentes a descobertas se tratavam de começo diretamente com o Infante.

A povoação da Madeira começou por 1425, segundo o proprio testemunho do Infante: «comecei de povorar a minha ilha de Madeira averá ora trinta e cinco anos...» confessa êle na carta de concessão á ordem de Cristo do espirital da Madeira, Porto Santo e Deserta, passada em 1460 (a).

Sendo assim, o Infante estava já autorizado a dar de sesmaria as suas terras ou as da Ordem de Cristo, autorização que lhe fôra concedida em 30 de outubro de 1422 (b). Assim, neste particular, as concessões de terras feitas naquêlas condições não seriam irregulares, se doação das ilhas tivesse sido feita á ordem ou pessoalmente ao seu mestre.

Mas nem uma nem outra coisa se passára: antes a vontade regia se afirmára adversa.

a—V. um extrato desta carta em "Alguns doc. da Torre do Tombo referentes ás navegações e conquistas portuguesas," pag. 26

b—Carta regia inserta na de confirmação de D. Afonso V Torre do Tombo, "Livro dos Mestrados" fol. 154 v

Em um capítulo de uma carta de mercê passada por D. João I, inserta em um diploma de D. João II de 7 de maio de 1493, se vê que aquêl monarcha se intitulava «Rey e Senhor da dita Ilha de todo meu poder regulado e absolu'o», parecendo mesmo que por essa carta o monarcha buscou desfazer os fumos de autonomia de seu filho D. Henrique, visto que nela se consigna que João Gonçalves Zarco foi distribuir a Madeira por ordem do rei (a).

Esta anotação não pôde deixar de interpretar-se no sentido de representar mais um travão ás ambições do Infante do que a expressão exacta da realidade, pois que nós sabemos bem quão grande foi a influencia do Infante no trabalho de colonização das ilhas, não só pelo depoimento dos escriptores que versaram o assunto, mas mais ainda pelo depoimento do Infante na carta atraz eitada, em que ele claramente diz «começei de povorar a minha ilha da Madeira haverá ora trinta e cinco

a—O diploma de D. João II, acha-se transcrito no manuscrito „Registo da Provedoria da Real Fazenda,, com a indicação de existir no L.º 1.º das Vereações de Machico, hoje perdido, e no L.º 13 da Provedoria da Alfandega do Funchal, fol. 100.

anos» e na carta de D. Afonso V de confirmação da doação da capitania de Funchal a João Gonçalves Zarco em que o monarca consigna as declarações do Infante de que «Joham Gonçalves Zarquo cavalleyro de sua casa fôra o primeiro home que *per seu mandado* fôra poborar as ditas ylhas».

Faltava pois a D. Henrique a confirmação por via legal do poder que de facto tinha. Essa legitimação não a alcançou êle de seu pai porque este não via com bons olhos o labor dos descobrimentos.

João de Barros consiga que o Infante levantára contra si a má vontade de pessoas de importancia, e dá margem para a suposição de que o proprio rei deva força a esses protestos, pondo na boca de um dos descontentes frases como esta: «Certo que outro exemplo lho deu seu Padre poucos dias ha, dando os maninhos de lavra junto de Coruche a Lambert de Orches Alemão, que os rompesse e povoasse com obrigação de trazer a eles moradores estrangeiros d'Alemacha; e não mandou seus vassallos passar além mar romper terras que Deus deo para pasto dos brutos» (a)

a—Dec. I, Liv. I, cap. IV.

Porque contrariava D. João I o progresso no caminho dos descobrimentos marítimos?

Por desconhecer o seu alcance, como dá a entender João de Barros, não nos parece.

Inclinamo-nos antes a supor que o rei via nêles, não sem razão, um germen de independência da ordem de Cristo para com a corôa e queria evita-lo a todo o traste, já dificultando o proseguimento da empresa, já reivindicando violenta e taxativamente para a corôa a soberania nas terras atlânticas.

Fosse, porém, por que motivo fosse, o facto é que o Infante não logrou alcançar em vida de seu pai a doação das ilhas descobertas.

E provavelmente nem mesmo a solicitou porque os Infantes não insistiam com seu pai sobre qualquer assunto que soubessem ser-lhe de alguma forma desagradavel, segundo a confissão do proprio D. Duarte (a).

Portanto, dados tantos motivos, o Infante não solicitaria de D. João I a doação do arquipelago, mas que elle a ambitionava, quasi nos auctoriza a affirmar-lo o facto de, logo no começo do reinado e a

a— „Leal Conselheiro,, cap. 97.

seu pedido, o irmão, D. Duarte, lh'a ter feito (a).

Desde então o poder do Infante é um direito legitimo.

Embora sem diploma legal que a isso os habilitasse, os primeiros capitães donatarios usaram desde o principio do mais lato direito jorisdiccional pondo em pratica, por indicação do Infante, aquéllas normas de proceder que mais tarde lhe foram assinadas nas cartas de doação das capitánias. Eis como a este respeito se exprimem as *Noticias das cousas da Madeira desde o seu segundo descobrimento pelo Zargo*: « Começou o capitão a dar as terras de sesmaria, como tinha por regimento do Infante, senhor da Ilha. . . » E' precisamente a autorização que mais tarde as cartas de doação do Infante aos primeiros donatarios vieram conceder: « . . . e me praz que elle (capitão-donatario) possa dar per suas cartas a terra desta parte per ho forall da ylha a quem lhe aprouver com tall condiçom que aquele a quem der a dita terra a proveyte atee cinco annos & nom a proveytando que a possa dar a outrem & depois que proveytada for a leyxar por

a—Carta de 26 de Setembro de 1433 publicada na integra em "Alguns documentos da Torre do Tombo. . .", pag. 2.

aproveytar atee outros cinco annos que per isso mesmo a possa dar...» a.

A povoação começou, como vimos, por 1425 e tambem por essa data deviam ter começado as doações de terras em sesmaria. Ora as cartas de doação foram passadas em data muito posterior: a de Machico em 8 de Maio de 1440 (b) e a do Funchal em 4 de Novembro de 1450 (c). Tambem a do Porto Santo foi passada em data muito posterior ao início da colonização: 1 de Novembro de 1446 (d).

Facto identico se verifica quanto á administração da justiça.

a—Texto commum ás primeiras doações: da capitania do Funchal a Gonçalves Zarco, da de Machico a Tristão Teixeira e da do Porto Santo a Bartolomeu Perestrelo.

b—Publicada pelo dr. Azevedo na sua edição das "Saudades da Terra,, de Gaspar Frutuoso, Parte 2.^a, "Notas e indices,, pag. 456-7, extrahida do manuscrito, então inedito, "Memorias sobre a creação e aumento do Estado Ecclesiastico na Ilha da Madeira,, por não a ter o dr. Azevedo encontrado em arquivo publico. A carta, inserta na de confirmação de D. Afonso V, 18 de Janeiro de 1452) está no "Livro das Ilhas,, fol 21 (Arq. da Torre do Tombo).

c—Arc. da Cam. Mun. do Funchal, tomo I, fol 128-132; publicada pelo dr. Azevedo (Ibidem, pag. 451-6).

d—Publicada na inteihra, em circumstancias analogas á da capitania de Machico, pelo dr. Azevedo (Idem, pag. 467-9); registada no "Livro das Ilhas,, e na Chancelaria de Afonso V, inserta na carta testemunhal deste monarcha (15 de Março de 1473).

As cartas de doação citadas conferem aos capitães donatarios atribuições judiciais. E' contudo natural concluir que tambem antes de passadas essas cartas as exerciam já

Sabemos que na capitania do Porto Santo, e no inicio da exploração da ilha, vinha nomeado «com o Governo da Justiça» Bartolomeu Perestrelo (a). Não é verosimil que facto identico se não tivesse dado com as capitancias da Madeira, sendo, pelo contrario, extremamente provavel que a hipotese contraria se verificou.

Não deve, porém, ligar-se ao facto acima alludido a ideia que a Bartolomeu Perestrelo fosse passada alguma carta.

Os primeiros instrumentos publicos legais sobre doação de capitancias foram os atraz indicados, e não é licito supor que outros tivessem existido, porquanto, a ser assim, não deixaria de aludir-se a elles nas cartas por que Afonso V confirmou aquélas doações do Infante. Nos primeiros tempos da exploração, os futuros capitães-donatarios actuavam apenas como delegados do Infante, om-

a—“Noticias das cousas da ilha da Madeira.,

bora com a mais lata autoridade. E' mesmo o que dá a entender o Infante na carta de doação da capitania do Funchal quando nela diz:

«Eu fiz esta merçee ao dito Joham Gonçalves por ele ser ho primeyro qua per meu mandado a dita ilha poborou».

Grande era, pois, como acabamos de ver, a autoridade dos donatarios como representantes do Infante, e mais segura ella se tornou quando se achou em absoluto legalizada, uma vez confirmados pelo rei os latos poderes insertos nas cartas de doação das capitancias.

CAPITULO II

O poder real contra a jurisdição dos donatarios — I: O ataque

Excedera-se o Infante doando as capitánias como direito hereditario quando elle proprio de seu irmão recebera o arquipelago em doação apenas vitalicia e excedera-se ainda mandando que na administração de justiça não resolvessem sobre crimes graves os capitães-donatarios (*sentença de morte ou talhamento de membro*) de cujo julgamento supreito para si proprio reservava o exclusivo, quando D. Duarte declarára que de tais crimes tomaria conhecimento a *casa do cível* de Lisboa.

Quanto ao primeiro ponto, o proprio Infante reconhecendo que saíra da sua esfera de acção, submetia a hereditariedade da doação à confirmação do monarca. « E pídionos ho dito ynfante meu tio que como quer que per ell Rey meu sinior-

& 'padre & per nos lhe nom foram dadas as ditas ylhas mays que em sua vida nos aprouvesse ... de lhe abermos por confirmada a dita sua carta ao dito Joham Gonçalves & a seus filhos & decemdemtes...».

Quanto ao segundo, D. Afonso V, *sponte sua*, punha as cousas no seu devido pé: «...honde diz a carta do dito meu tio que apellaçom de morte ou talhamento de membro venha per ante elle que-remos que venha perante nós segundo he com-teudo na carta Del Rey meu sinior & Padre...»

Apesar disto o reinado de D. Afonso V, que foi, de uma maneira geral, uma epoca de predomínio da nobreza, não mostra grandes lutas da realleza com os privilegiados. Antes pelo contrario.

Foi D. Afonso que, logo pouco depois de eliminar a tutela do regente D. Pedro na recontra de Alferrobeira, confirmou as cartas de doação das capitancias madeirenses que o Infante D. Henrique anos antes passára.

E assim, ainda que com as restrições já apontadas, o rei fazia em pouco tempo alguma coisa que devia ser a aspiração dos donatarios e que o regente por largos anos não fizera, talvez por ser

mais cioso das prerogativas da coroa que o proprio monarcha.

. Quando D. Afonso V tomou conta do governo a Madeira tinha já foral que lhe fôta dado pelo Infante D. Henrique, segundo se conclue das primeiras cartas de doação das capitancias e da de doação da capitania do Porto Santo a Pero Correia (17 de Maio de 1458), nas quaes o Infante fez escrever «o que eu hy hey daver he contheudo em o forall que pera ella mandey fazer», e ainda nos foraes dados por D. Manuel ás capitancias do Funchal e Machico, onde se alude ao «foral do Infante Dom Henrique».

Acabando de fazer aos donatarios a mercê da confirmação das doações das capitancias não quiz o monarcha deixar de estender o seu favor aos povos das ilhas e assim, talvez em 1452 mas com certeza antes de 1461, erige em vila o logar do Funchal (a), e provavelmente pela mesma epoca, mas com certeza antes de 1470—data do morte de Tristão Vaz—o de Machico (b).

a—Notas ás "Saudades da Terra,,; 485.

b—Ibidem; 505.

Se com ésta medida buscava o monarca pôr um dique ás prerogativas da nobreza madeirense, é de justiça dizer que o não conseguiu; para isso não pouco contribuiria a indole geral do seu reinado, inteiramente cheio de concessões á aristocracia de todo o reino.

Em 1378 D. Afonso V exige da Madeira o pagamento de um milhão e duzentos mil reaes, quota parte que lhe coubera na repartição das despesas da guerra.

Embora não agressivamente, a fidalguia madeirense reagia contra o pagamento de tal quantia e, sob pretextos varios, foi adiando o cumprimento da determinação regia por modo que, ao subir ao trono D. João II, ainda a satisfação de aquélla exigencia se não tinha feito.

O dr. Azevedo diz que por carta de 12 de Julho de 1481 D. Afonso V dispensára a Madeira do pagamento (a) e, certamente baseando-se na investigação deste autor, o illustre estudioso da historia da Madeira, sr. Sarmiento, escreve que o rei teve de revogar a deliberação tomada em cor-

a—Ob, cit.; 635.

tes» (*Alicerces para a Historia Militar da Madeira, pag. 18*).

Tal conclusão do dr. Azevedo só pôde derivar do facto de não ter aquêle investigador, aliás geralmente tão cuidadoso, lido o documento a que se refere; de contrario, teria nêle encontrado a seguinte passagem sufficientemente elucidativa: «E sem embargo de todo esto nos pella boa voom-tade que sempre teemos pera vos fazer mercee & favor & desy por respeyto dese empréstito geeral que cuvemos desis dous mill arrobas per has pessoas a que nam esprevemos particularmente & nos prez vos re.levarmos deste milhar E Ducentos mill reaes quatrocentos mill reaes & dos oytocentos mill que Determinamos que pagues vos pagarees logo os seiscentos mill reaes & quanto aos Ducentos mill reaes aveemos por bem que os nom paguees por aguora» (a).

Vê-se, pois, mui claramente que o monarca não dispensou o pagamento da contribuição que á Madeira coubera, tendo lhe apenas atenuado algum tanto o rigor. Não pode haver duvida sobre

este ponto, mas, se alguma surgisse, prontamente a desfaria a carta regia de D. João II de 14 de Novembro de 1481 (a) em que este monarca insistia pelo pagamento dos seiscentos mil reaes em divida, cousa que não faria se a contribuição tivesse sido perdoada.

Os tramites deste pleito, em que o enfraquecido poder real não conseguiu levar de vencida a resistencia passiva da aristocracia madeirense, são em extremo curiosos. Arquivemo-los.

Por carta regia de 17 de Agosto de 1478 (b) communicava o rei para a Madeira que a esta coubera no repartimento das despesas da guerra, feito em cortes, a contribuição de um milhão e duzentos mil reaes, devendo metade de tal importancia ser paga desde logo e a outra igual prestação no ano seguinte.

Em 18 de Julho de 1479 o rei insistia novamente pelo pagamento, aludindo a uma carta em que os da ilha buscavam escusar se dêle: «vii a carta que me escprevestes em resposta da que

a—Arq. da Cam. do Funchal, tomo I, fol. 154 v.

b—Ibidem fol. 151 v.

vos eprevy ha cerca do pagamento de hu milhom E duzentos mill reaes... » (a).

Quasi ao mesmo tempo, 25 de julho do mesmo ano, a Infanta D. Beatriz, tutora de seu filho D. Diogo, senhor da Madeira, enviava uma carta (b) pedindo instruções e perguntando se podia prometer ao monarca o pagamento desta contribuição ainda que com o compromisso de não ser de futuro lançada nenhuma outra.

Logo em 24 de agosto responderam os da ilha (c) que voluntariamente a não pagariam visto entenderem que ela representava uma exigencia demasiada para quem já emprestara ao monarca, sem que este a tivesse ainda pago, avultada quantidade de assucar, fazendo ao mesmo tempo consideraveis despezas com a defeza da ilha e com outros serviços publicos.

Em 15 de outubro a Infanta, verdadeiramente perplexa, não querendo desobedecer abertamente ao rei e não desejando violentar os da ilha, enviou-

a—Arq. da Cam. do Funchal, tomo I, fol. 15

b—Ibidem fol. 13 v

c—Ibidem fol. 14

lhes nova carta (a) pedindo autorização para negociar o pagamento, descontando o rei no total da contribuição o valor do assucar que recebera anteriormente.

Da Madeira não responderam logo.

Entretanto, estranhando a demora, o monarca admoestava, por carta de 22 de Abril de 1480, os seus pouco respeitadores subditos por não terem entregue ainda a Diogo Afonso o que deviam «pera a paga pos sessenta milhões que nos foram outorgados», mandando que o fizessem sem demora sob pena de serem tomadas energicas providencias (b).

Buscando novo paliativo concordaram então os governantes madeirenses com a proposta da Infante e em 6 de Junho expediram para o continente duas cartas nesse sentido, uma a D. Afonso V (c) e outra á Infanta (d).

Apesar de tudo isto o pagamento não se effectuava e, em 25 de Abril de 1481, a infanta nova-

a—Arq da cam do Funchal, tomo I, fol 16

b—Ibidem fol 156 v

c—Ibidem fol 16 v

d—Ibidem fol 17

mente insistia pela satisfação dos primeiros seiscentos mil reaes (a) e pouco depois, em 2 de Julho, o rei, comunicando para a Madeira que brevemente tornaria a enviar Diogo Afonso, mandava que tivessem pronta a primeira prestação sem o que lhes exigiria imediatamente o total da contribuição (b).

Mas, dez dias depois, porque via a dificuldade da empresa, alegando reconhecer aos da Madeira grandes serviços consentia no desconto da valia do assucar que lhe tiobam emprestado, como atraz referimos. Mas nem assim o pagamento se fez e afinal, como vimos tambem, o monarca veio a morrer sem lograr o que exigira.

Pudera mais que a sua autoridade a arrojada teimosia da nobreza madeirense.

Falecido, porém, D. Afonso V, succede-lhe seu filho D. João II, que do pai herdára a corôa mas não os processos governativos.

Ia reatar-se, passado o medieval reinado de D. Afonso V, a corrente centralizadora que D. João I iniciára.

a—Arq. da Cam. do Funchal, tomo I, fol 157

d—Ibidem, fol 152 v.

Sentiu-o a nobreza e conspirou. Mas o cada-falso e o punhal do proprio rei fizeram a sua obra. A 23 de Agosto de 1484 D. João II apunhalava na pessoa do duque de Vizeu, D. Diogo, as ultimas veledades de resistencia da aristocracia.

E ao doar ao irmão do assassinado, o duque de Beja D. Manuel, as terras que a seu irmão tinham pertencido, o rei acentua «que a ilha da Madeira no que pertencia à sua Coroa elle Duque a teria em sua vida inteiramente, mas que por seu falecimento, quando Deos ordenasse, era razam que por sua grandeza se tornasse aa dicta Coroa e aos Reys destes Regnos que socedessem» (a).

Agradecendo a mercê, «Dom Manuel pos os giolhos em terra e sem grande repostalhe beijou as mãos».

Era bem significativo aquele lance tragico, em que o representante da mais alta nobreza, beijava ali junto do cadaver do irmão, as mãos do assassino, só porque essas mãos eram as do monarca.

Dom Manuel assumia nesse momento as pro-

a—Ruy de Pina; "chron. de D. João II., cap. 18

porções de um simbolo: o da aristocracia humilhada pelo terror da colera regia ante o magestático peder da Corôa.

Estava dado o primeiro grande passo no caminho da centralização. O proprio duque o reconhecia e em carta de 25 de Agosto de 1488 (a) bem claramente o dava a entender: «& a vos Juizes mando que logo façaees dar a emxeçuam todo segundo per mim e mandado & se perventura vos outros emlemdes que em ysto ou em outra cousa vos eu quebro vosas liberdades & eu vos rogo & emcomendo que vos requeraees sobre yso al Rey meu snor que çerto sua Alteza vos fara muy compridamente deryto & eu serey muy contente de ho vos requererdes por que como dito tenho & vos muy bem sabees a minha voontade e a obra temdes bem visto que he para vos fazer muytas mercees & honra & mays pera acrecentar em vosas liberdades que de as quebrar. . . »

Este facto não era manifestação unica do acrescimo do poder real. Vejamo-lo claro noutro dominio.

a—Arq. da cam. do Funchal, tomo I, fol 144

Em 1476 a Infanta D. Beatriz, em nome de seu filho menor D. Diogo, senhor da Madeira, tomava por si mesma deliberações sobre trabalhos de fortificação da ilha: «... Vi a carta sobre a fortaleza que vos parece necessária... porém agora... as grandes despezas que tenho feitas... nom dam por ora lugar (a).

Ora, enquanto, então, isto se passava assim, em 1493 o duque de Vizeu, D. Manuel, senhor da ilha, enviando instruções sobre o mesmo assunto não passava de mero instrumento da vontade regia: «El Rey meu sennor determinou ora... de se fazer heua cerqua nesa villa do funchal... E o dito sennor manda que logo de janeyro que vem por diante se começe a dita obra...» (b)

Mas em 1494 ainda se vai mais além, pois é o proprio rei que determina, dirigindo-se directamente (c) aos povos da Madeira, que se não façam as referidas fortificações tendo em vista os incomodos que a sua construção traria ao povo, segundo a comunicação que lhe tinham feito os

a—Carta de 20 de Fev. (Arq. da Cam. do Funchal, t.I, f.149)

b—Carta de 21 de Junho (Ibidem, fol 176)

c—Carta de 9 de Janeiro Ibidem, fol. 48)

seus procuradores Nuno Caiado e Alvaro Dornellas.

Ao carater altivo que por mais de uma vez revelou a Infanta D. Beatriz se pode attribuir em parte a sua referida attitude. Mas mais sem duvida do que a elle á indole geral da epoca, e, assim, o contraste entre a sua altivez e a humildade de D. Manuel, encontra cabal explicação na modificação social que entretanto se operara.

O rei esmagara a nobreza com a sua audacia, intimidava-a agora com a sua força.

Ao successor de D. João II incumbia apenas seguir o caminho que elle com tanta firmeza trilhára, levando-o aos ultimos confins do imperio portuguez.

E agora a tarefa não era extremamente difficil; a hegemonia do poder real era um facto assegurado. Reconheciam-no todos, aristocracia inclusa.

O intuito regio tornára-se ambiente social.

CAPITULO III

O poder real contra a jurisdição dos donatarios—II: A vitória

Já porque numerosas eram as suas comendas na Madeira, já porque lhe pertencia o espiritual da ilha, já porque o dominio temporal desta nunca se apartou do individuo que exercitava o cargo de seu-Mestre, a Ordem de Cristo mantinha na Madeira um poder consideravel ainda no momento em que D. João II, o organizador da centralização monarchica, se finava.

Quiz o acaso, porém, que o seu successor á qualidade de sê lo juntasse a de Mestre da poderosa Ordem. Este facto assegurou, facilitando-o, o triumpho do poder real; a partir desse momento o poder que o Mestrado de Cristo tinha sobre a Madeira transitava para a coroa.

Mais tarde um rescripto pontificio, a bula de

Julio III, *Preclara carissimi*, de 30 de Dezembro de 1551, unido para sempre á coroa o mestriado das ordens militares virá completar a victoria (a).

Os mais formidaveis golpes no sentido de anexar á corôa a Madeira foram vibrados por D. Manoel logo no começo do seu reinado. Referimo-nos ao facto capital de este monarcha a ter tornado terra realenga.

Citando e reproduzindo na integra uma carta regia de D. Manuel, o dr. Alvaro Rodrigues de Azevedo faz-nos ver como o monarcha deliberou que a Madeira nunca mais se apartasse da corôa e nem por si nem por seus successores, viesse a ser doada, no todo ou em parte, a alguma pessoa ou corporação, ainda mesmo quando se tratasse de igreja, mosteiro ou ordem de cavalaria (b).

Esta carta tem no arquivo da Camara do Funchal a data de 27 de Abril de 1497 e como de tal ano a considerou o Dr. Azevedo. No *Livro das Ilhas* do Arquivo Nacional está datada de 27 de

a—Gama Barros, "Hist da Adm. publ.", I, 387

b—Saudades da Terra, Vol. II (Notas), pag 479

Abril de 1498 (a) e igual data lhe encontrámos na *Chancellaria de D. Manuel* (b).

Entendemos, pois, que este diploma é de 1498, mas, mesmo que fosse de 1497, não seria o primeiro documento demonstrativo das intenções evidentemente centralizadoras do monarca, visto que no decurso das nossas investigações tivemos ocasião de encontrar, tanto em Lisboa, no Arquivo Nacional da Torre de Tombo, como na Madeira no Arquivo da Camara Municipal do Funchal, outros diplomas, anteriores àquêle, claramente comprovativos dessa disposição de espirito do monarca.

Referir-nos-emos em primeiro logar á carta regia de 24 de Setembro de 1496 (c) em que o monarca declara por si e seus successores que a Madeira nunca mais deverá ser dada a pessoa alguma, e que, por sua parte, a não dará a quem quer que seja, nem mesmo a seu filho primogenito quando o houver: «... nos pareceo ser terra e gente de tal sustancia que nunca em nenhum tem-

a---Fol. 47

b---Livro 31, fol. 10 v

c---Livro das Ilhas,, fol. 69

po daqui em deante deve ser dada a pessoa alguma mas sempre ser nossa e dos Reis que depois nós nestes Regnos reuatarem. Nem isso mesmo nos pareceo que deua ser dada a filho nosso posto que seja príncipe primorneto. E assy por consequente dos Reis que depois vierem, por o que dito he. E por fazer merçee a todollos da dita ylha prometemos poa nossa fee Real de nuoca a dita ilha darmos a pessoa alguma metendo no comto todollos nossos filhos e filhas para quando deus aprouuer de nollos dar».

A seguir o monarca opera a passagem da Madeira do dominio da ordem de Cristo para o dominio diréto de coroa, sendo para este estudo muito interessante a leitura da carta regia de 18 de Outubro de 1496 (a) pela qual D. Manuel como rei, confirma no cargo de seu Ouvidor Fernão de Parada que até então o servira em identico logar quando elle era apeoas senhor da ilha como Mestre da Ordem de Cristo.

Por este motivo entendemos dever reproduzir aqui a parte mais importante desse curioso

documento: «Fernão de Parada Nós ell-Rey vos enviamos muyto saudar... somos já por graça de noso senhor alevantado por Rey destes Reynos notificamos vollo asy & vos mandamos que façaees & emtemdaees em todallas causas de noso serviço & a bom de Justiça como atee aqui fezestes e muito vollo teremos em serviço.»

Sempre com o pensamento fito de avocar a si a jurisdição e absoluto dominio da ilha e na mesma ordem de ideas que ditara os documentos anteriores o monarca faz lavrar a carta regia de 8 de Março de 1498 (a).

Por este diploma determinou que a partir de então se não cumprissem na Madeira cartas ou sentença que não fossem por elle assinadas: «... por serviço de Deus e nosso e bem dos moradores das nossas ilhas nos pareceo que era Rezam nas ditas ilhas se nõ comprissem nem exeicutassem nem guordassem nenhuns mandados sentenças

a—«Livro das ilhas» fol. 71 v. «Chancelaria de D. Manuel» Livro 32. fol. 34 v. «Arq. da C. m. do Funchal» Tomo I, fol. 173 Da-se com este documento o mesmo facto sucedido com a carta regia de 27 de Abril de 1498, atraz citada. Aceitamos a data da «Chancelaria».

nem perdões senam aquelles que forem assina-
dos do nosso proprio sinal. E esto assi em cou-
sas crimees como cives. Resalvando sentença de
morte de homem ou talhamento de membro as
quaes nos praz que passem na nossa Cassa do Ci-
vel de Lisboa como de começo da povoação das
ditas ylhas sempre passaram..... nom que
remos que se nas ditas ilhas compram nem guar-
dam nanhunas cartas sentenças perdões nem al-
varaees se nom per nosso proprio synal»...

Esta carta regia, de que para completa eluci-
dação, acabamos de fazer o extrato acima, era de
cárater generico, estendendo-se as suas determi-
nações a todas as ilhas. Mas que era realmente a
Madeira a dirétamente visada está consignado na
propria carta: «... E desi por fazermos mercee aos
povoradores de todas nossas ilhas principalmente
da ilha da Madeira por ela seer a principal delas.»

Era claro o intuito; proseguindo, D. Manoel
estendeu mais além a sua acção e levou-a a outro
dominio, atacando os donatarios nas suas prero-
gativas militares,

Na carta regia de 25 de Março de 1500, diri-

gida a todos em jeerall e a cada hum em especiall, determinava el-rei que o acompanhassem á guerra em Africa. no verão do ano seguinte, todos os fidalgos, cavalleiros, escudeiros e vassallos, excluindo-se apenas os que, por impedimento legal de idade avançada ou doença, o não podessem fazer (a).

Até então o auxilio militar que a Madoira tinha prestado á corôa, nos transes em que ésta d'elle tinha neccesitado, tivera em geral o cunho de espontaneo da parte do donatario que era quem pagava as despesas da expedição e a comandava.

Neste momento D. Manuel inverte a ordem das cousas até então observada, fazendo ver que o serviço militar é um dever diréto de todos para com o rei e não um favor da generosidade donatorial para com a corôa.

E' uma medida analogá áquela com que D. João I buscou abater no seu tempo o predominio da nobreza, medida agora alargada até as prerogativas dos senhores ultramarinos.

Anteriormente a D. João I recebiam os vas-

salos da coroa anualmente uma certa tença ou «contia» correspondente ao numero de homens darmas que traziam ao exercito do rei; se, porém, traziam maior numero que o devido, nem por isso lhes era augmentada a «contia».

Como se vê a coroa tratava directamente só com o vassallo que ficava assim com to'ra a importancia que de uma tal organização lhe advinha. D. João I determinou que se desse a cada fidalgo uma «contia» pela sua lança propria e outra para cada uma das lanças com que servia; assim todos os subditos ficavam directamente ligados á corôa e o grande fidalgo perdia parte da sua importancia. (a).

Recebida na Madeira a carta regia, grande foi sem duvida a indignação dos capitães donatarios, visto que o do Funchal, João Gonçalves da Camara, não poudo abster-se de reagir contra éla. Mas o temor da colera regia manietava-o. Só isto pode explicar, conhecido o character da sociedade arisocratica madeirense da época, que a reacção tivesse um character diplomatico. Pedia o capitão que a

carta não se entendesse válida para os povos da Madeira, vistos os transtornos que o seu cumprimento traria á laboriosa população da ilha.

Mas se o fidalgo temia o rei, este não o temia menos, e, não sentindo ainda suficientemente solidido o terreno que pisava, D. Manuel logo em 11 de Setembro consentiu em satisfazer o pedido, fazendo-o, porém, com o caracter de favor feitos aos povos da ilha (a).

Aqui se quedou por então o rei na sua lucta dire ta-com os donatarios, á espera de melhores dias que não tardaram muito.

Seguindo o sistema adoptado pelo seu antecessor de chamar a si o auxilio do braço popular na lucta contra o predominio da nobreza, D. Manuel não se cança de acentuar nas suas cartas a consideração que lhe merecem os povos e os favores que lhes vai fazendo.

E' assim que, arrepiando caminho na luta ás claras e repisando o do combate surdo, D. Manuelha um tempo, mina a autoridade do donatario e lisongeia a vaidade do incola, retalhando a divi-

são administrativa das capitâneas pela criação de novas vilas.

Nesta ordem de ideias, erige em vila o lugar de Ponta do Sol por carta regia de 2 de Dezembro de 1501 (a) e concede igual mercê ao da Calheta em data anterior a 1502 (b).

Esta obra de desmembração levantou atritos, melindrando-se o Funchal, por julgar-se lesado. Diplomáticamente D. Manuel remedia o inconveniente, lisongeando a futura capital da Madeira pela elevação a cidade, á qual concede alguns importantes privilegios.

Esta ultima medida foi consignada no diploma de 21 de Agosto de 1508 (c) e, sem duvida surtiu o desejado efeito, visto que por carta de 12 de Maio de 1509 (d) D. Manuel susta a execução do seu plano de ataque directo ás prerogativas militares dos donatarios, mandando que todos os moradores do Funchal se mudam de armas e

a—"Livro das Ilhas,, fol. 66 v. e Arq da Cam. do Funchal,, Tomo I, fol. 67

b—Azevedo, ob. cit. pag. 488

c—Arq. da Camara do Funchal: Tomo I, fol 278 v.

d—Arq. da cam. do Funchal, tomo I, fol. 198 v

mantenham cavalo para serviço do rei quando este d'êle necessitar.

Não reagiu desta vez o capitão que desde 1501 era Simão Gonçalves da Camara—pelo menos de reacção sua não ha vestigios—talvez porque, mais conhecedor do meio, viu que o monarca não tiraria das suas providencias o resultado que desejava, ou mais provavelmente porque, menos perspicaz que seu pai, não via claramente os intuitos do monarca.

De facto é o donatario quem, em 1510, envia seu irmão Manuel de Noronha socorrer Safim, novamente atacada pelos mouros, e é ainda êle quem arma uma frota de 21 velas, comandada por seu proprio filho, enviando-a ao duque D. Jayme como auxilio para a tomada de Azimer (a). E este facto justifica até certo ponto a primeira das hypotheses. Veremos, porém, adiante que a segunda é a mais provavel.

Mas o monarca não abandonára os seus projectos e proseguia com notavel persistencia na consecução do seu plano, elevando, por carta regia

a—Sarmiento " Alicerces para a hist. mil. da Madeira,, 40.

de 25 de Junho de 1515 (a), o lugar de Santa Cruz é categoria de vila e afastando-o do termo de Machico.

Ora o que se déra com a capitania do Funchal reproduziu-se então na de Machico que protestou imediatamente contra a independencia de Santa Cruz, levantando-se contra o monarca a má vontade dos povos da vila séde da capitania como outrora contra ele se levantara a dos do Funchal.

Entretanto, porém, D. Manuel concedera um foral á capitania do Funchal, comum á cidade e ás vilas de Ponta do Sol e Calheta, colocando Santa Cruz e Machico na contingencia de se congregarem a fim de o pedirem tambem, sob pena de ficarem em manifesta inferioridade.

A rivalidade entre as duas vilas ficou sempre existindo, mas de facto a communidade de interesses levou-as de momento a um entendimento.

Os dois citados foraes foram concedidos em

h—“Livro das Ilhas,, fol. 199 v. e “Livro... dos doc. antigos da Camara de S. Cruz. fol. 10

1515, o primeiro em 6 de Agosto e o segundo em 15 de Dezembro (a).

Para que não restassem duvidas de que essas regalias tinham sido outorgadas a pedido dos povos, ficando portanto o elemento popular ligado á corôa pelos fortes laços de um favor recebido, inseriram-se nos diplomas citados frases de tão grande clareza como são as seguintes:

«... os visinhos & moradores da dita Ilha na capitania do Funchal...per derradeiro enviaram Pero Gonçalves da Camara & o dito Francisco de Avellosa com tres procurações abastantes pedir a Sua Alteza que houvesse por bem desto coreger & emmandar... E que o dito Senhor visito seu requerimento... depois de praticado & examinado bem o caso sem embargo de parecer que nisso tinham pouco direito & auçam e havendo porém respeito aos muitos serviços que Sua Alteza tinha recebido e ao diante espera de receber dos moradores da dita capitania do Funchal

a—“Livro das Ilhas,, Torre do Tombo), respétivamente, fol. 146 v. e fol. 156. Publicados, o primeiro na integra e o segundo em largo extrato, pelo dr. Azevedo. loc. cit. pag. 494 e 507, extraídos da secretaria da Camara do Funchal e do Arquivo da Camara de Machico.

... lhe prove... concertar & de feito concertou & contractou & acordou com os ditos Procuradores em nome do dito Povo... »;

«... Ora os moradores & Povo da Capitania de Machico enviam sobre elle os ditos Nuno da Costa & Joam de Freitas seus Procuradores pedir a Sua Alteza por merce que assentasse com elles concerto assy como assentara com os da Capitania do Funchal... o dite Senhor... depois de practicado & examinado bem o caso sem embargo de lhe parecer que nesso tinham pouco direito & auçam & havendo respeito por os muitos serviços que Sua Alteza tinha recebido e ao diante esperava receber dos moradores da dita Capitania de Machico... & por outras justas causas & razões que ao dito Senhor moveram lhe aprouve... de se concertar & de feito se concertou, & contractou & acordou com os ditos Procuradores em nome do dito Povo da dita Capitania de Machico... »

A' é então, mais a descoberto ou mais occultamente, sempre o rei guerreara as prerogativas dos nobres donatários.

Só agora, porém, se sente com forças suficientes para ataca-los frente a frente, em attitude clara, definida, iniludivelmente hostil, e fa-lo na

pessoa do donatário do Funchal, enviando á ilha em correição o Dr. Diogo Tavira Bisforte, *por certas razões que a isso o moviam* (a).

Mais explicitas que Gaspar Frutuoso são as cartas de 20 de Fevereiro de 1516 e 6 de Abril de 1517 que encontrámos no arquivo da Camara do Funchal. (b).

Na primeira delas—a que fez vir á Madeira, como corregedor, o bacharel Diogo Taveira—diz-se que ê' e é enviado *per bem das cousas da justiça e melhor governança desa ylha e para que as cousas de justiça sejam feitas como devem.*

Na segunda aponta-se uma das irregularidades de que era acusado o capitão—a de levar 36 rees do seu selo, devendo levar apenas 9—, manda-se ao corregedor que inquiria e, caso a accusação tenha fundamento, não consinta que tal continue a fazer-se.

Ora tudo isto se passa justamente quando o renome do donatário, Simão Gonçalves da Camara, o Magnifico, estava no seu auge.

Com effeito, até então, tinha o capitão enviado

a—Saudades da Terra, cap. 34

b—Respetivamente 319 e 336 v. do tomo I

quasi ininterruptamente desde o começo do seu governo, importantísimos socorros, por elle custeados, a qualquer praça portugueza onde o pendão das quinas estivesse em perigo.

Alguns deles se aludia já em outro ponto d'este escripto, podendo dizer-se que não houve lugar onde não chegasse a noticia do seu nome, o auxilio das suas rendas ou o esforço do seu braço.

O chronista das «Noticias das cousas da Ilha» mais completas neste ponto que as «Saudades da Terra» menciona, como terras por elle socorridas, Safim, Azamor, Arzilla, Cabo de Guer, Arguz, Mazagão, Ceuta, e Tanger, acrescentando que nestas empresas dispendera oitenta mil cruzados.

A sua magnificencia manifestara se tambem na pompa que pasera na faustosa embaixada que mandara a Roma a fim de presentear o Papa.

Esta embaixada causou pasmo em Roma onde «mais pareceu de El-Rei que Vassallos» (a).

O Papa recebeu o delegado do capitão, João de Leiria, «em foro de embaixador» (b) e por elle

a - «Noticias das cousas da Ilha.,

b—Ibidem

lhe enviou uma carta de agradecimento e louvor.

Do luxo da embaixada e do valor da principessa oferta, em que os produtos da Madeira figuravam em profusão, pode fazer-se ideia pensando que foram de molde a suscitar a admiração dessa Roma que contemplára, não muito antes, o esplendor da embaixada manuelina e o reconhecimento daquêle Papa que decerto não esquecera ainda a valia das dádivas do monarca portuguez.

Tal era o homem com quem, agora em som da guerra, o poder real se defrontava, cioso das suas prerogativas, forte pelas vantagens alcançadas, seguro da vitória e energico no ataque.

Mas se D. Manuel, iluminado a esta luz, nos apparece forte e sereno, não é menos certo que o capitão se nos revela, mais uma vez, o homem energico que sempre fôra.

Ele que á corôa e á patria prestára relevantissimos serviços, que por ellas expusera seu corajoso peito ás armas inimigas, que a lhes sacrificára uma parte, talvez a maior, das suas avultadas rendas, não podia crer, sem que uma justificada dor lhe amargurasse a alma e uma justo resentimento th'a enchesse da mais nobre indignação, que tão assinalada vida publica tivesse como recompensa

a ingratição da corôa, e numa intima revolta, em face da attitude aggressiva do monarca, vendo-se offendido nas suas prerogativas, resolve o capitão passar a Castela levando consigo os restos dos seus bens.

Indignava-o mais que tudo, o procedimento de D. Manuel, *porque, pelos serviços que tinha feito a El-Rey lhe não merecia meter corregedor em sua jurisdicção sendo Governador da Justiça em toda sua capitania (a).*

Isto nos prova que a hipotese, atraz formulada, de que só então o capitão viu clara e nitida a intenção coercitiva do rei tem toda a probabilidade de corresponder á real existencia dos factos.

Não tivera tempo o capitão para passar além do Algarve, onde accossado pela tempestade se vira forçado a arribar quando lhe chegou a noticia do perigo que corria Arzilla, cercada por numerosa hoste mourisca.

Mais uma vez o amor do fausto e da aventura venceu no seu espirito qualquer outro sentimento, e, levantando á sua custa 700 homens, parte

Simão Gonçalves em auxilio daquella praça de guerra, seguindo só depois para Sevilha.

Aquella cidade lhe envia D. Manuel com a expressão do seu agradecimento a oferta de novas mercês. Por fim o capitão volta ao reino.

Entretanto finára-se o homem que toda a vida levava a concentrar nas suas mãos todo o dominio e absoluta jurisdicção no meio mundo que Portugal senhoreára

Morria deixando sepultado aquilo que restava da independencia senhoral quando subira ao throno.

O pensamento de D. João II tornára-se acto, agora estendido á inteira vastidão do imperio colonial portuguez; e a acção do rei, a sua força, a sua autoridade, a lembrança do seu nome, o respeito do seu poder, estendiam-se a toda a parte onde um coração luso pulsava, pensando na Patria, lutando sobre os mares com a procela ou combatendo o inimigo na terra conquistada.

CAPITULO IV

O poder real contra a jurisdição dos donatarios — II Í: O triunfo

A morte de D. Manuel não veio prejudicar a vitória que a realza alcançara sobre os capitães-donatarios. Germinára fecunda a semente que á terra, previamente arroteada, o monarca lançara. Não restava mais que colher os frutos.

Falecido em 1506 o segundo donatario de Machico, Tristão Teixeira, o celebre Tristão das Damas, entra a capitania em decadencia.

A elevação do Funchal a cidade, colocando Machico em segundo plano, e a autonomia dada a Santa Cruz, arruinam-na.

Mas o mal sobe de ponto quando, por morte do terceiro donatario, assume o governo da capitania Diogo Teixeira, o ultimo dos descendentes, por linha varonil, do descobridor Tristão Vez.

Era este donatario quasi mentecapto, motivo porque D. Manuel e D. João III intentaram brar-lhe o governo da capitania. Terminou a demanda em 1536 data em que a Relação lavrou sentença a favor do donatario «contanto que puzesse El Rey á custa das rendas do dito Diago Teixeira a justiça, por elle não ser capaz de mandar justiça, nem fazer ouvidor» (a).

Do seu casamento com D. Angela Catanho não teve o capitão descendencia masculina; «dela houve duas filhas (se a corrupta fama o consente)» (a).

Governou a sua capitania até o ano de 1538 em que D. João III lh'a tirou «por lhe afirmarem alguns o que suspeitavam e de certo não sabiam» vindo a falecer em 1540 (a).

Por sua morte, extinta a linha masculina, foi a capitania doada por D. João III, em 1541, a Antonio da Silveira que em 1549, com consentimento regio, a vendeu ao conde de Vimioso, D. Afonso de Portugal. Veio finalmente a herda-la o filho deste, D. Francisco, partidario do Prior do

Crato, o qual, indo encontrar a morte na batalha naval de Vila Franca do Campo, junto á ilha de S. Miguel, fez vagar a capitania que ficou, por isso, á disposição da Corôa (a).

Assim, de degrau em degrau, combatida pelas medidas de D. Manuel e desajudada da propria sorte, a autoridade dos donatarios da jurisdição de Machico ficou em poucos anos tão reduzida que difficilmente se reconheceria nos ultimos donatarios, o orgulho, a altivez, o espirito de independencia e mesmo a grandeza de um Tristão Vaz ou de um Tristão das Damas.

E, enquanto por Machico a sorte das cousas era de molde a levar de vencida o poder senhorial dos donatarios, pelo Funchal facto analogo se passava.

Em 1528, cheio de dividas, e provavelmente minado de dissabores, Simão Gonçalves da Camara, que outr'ora merecera o cognome de Maguifico, abdica em seu filho o governo da capitania do Funchal e parte para Matosinhos onde,

a—Memorias sobre a creação e aumento do estado ecclesiastico na Ilha da Madeira, e Gaspar Frutuoso, "Saudades da Serra" cap 20.

men s de dois anos volvidos, a morte vem encontra-lo, quasi esquecido de todos.

Seu filho e sucessor buscou durante os certos anos do seu governo (1528-1536) prover de remedio a desorganisação profunda que a capitania tinha trazido a imprudente conduta e extrema liberalidade de seu pai e é justiça dizer que o conseguiu.

Mas, por isso mesmo que o seu governo é todo ocupado pelo trabalho da recomposição economica da capitania, éle representa para éla uma época de mediania e obscuridade.

Seu filho e sucessor herdou do avô com o nome o caráter. De ânimo impulsivo e amigo da ostentação, novatoente desequilibrou as finanças da capitania, motivo porquê, para eximir-se a forçados gastos, se ausentou para o continente, deixando no governo seu tio Francisco Goncalves da Camara.

No tempo deste improvisado governador, em 1566 cahiram os corsarios francoses sobre o Funchal e saquearam-no a seu saivo visto que a armada do socorro sò chegou dias depois da sua partida.

Esta armada fôra mandada aparelhar por D. João III Isto nos mostra a reina do poder dos

donatarios e a mudança dos tempos, quando tudo o mais no-lo não demonstrasse tambem.

Era agora o rei que se dava pressa de socorrer o donatario, descendente proximo daquêles que tanta vez, com que dispendio e com que entusiasmo, tinham socorrido a corôa!

Era o rei que com o capitão a seu lado dava ordens para a defesa da ilha!

Efeito fatal da fraqueza dos donatarios que a bula de Julio III viera agravar pondo-os na mão do rei, agora grão mestre, por direito proprio, das ordens militares, e portanto detentor, como Rei de Portugal e como mestre de Cristo, de toda a autoridade que, por qualquer titulo, os donatarios tinham acima de si.

Simão Goncalves da Camara veiu a falecer a 4 de Março de 1580, depois de um longo governo de 43 annos que a partir de 1566 é uma fase de manifesta decadencia.

Em 1571 el-rei mandára que um dos seus filhos, Ruy Dias da camara, auxiliasse no governo(a).

Sucedeu-lhe seu filho João Gonçalves da Camara no momento em que Castela lançava contra

a—Arq da Cam. do Funchal, tomo III, fol. 128

o nosso paiz as armas da conquista, mas quis a sorte que governasse apenas tres meses incompletos, vindo a falecer de peste em 2 de Junho do mesmo anno.

«Desde estes tempos, todos os donatarios viveram no reino, disfrutando e gastando na Corte as grandes rendas que a capitania lhes produzia.»(a).

E' o fim. No seu trabalho lento a corôa triunfara em toda a linha. O nobre donatario, senhor quasi absoluto da sua capitania, que pela sua independencia combatera e estrebuchara debatendo-se entre as garras de aço do poder real, cedera afinal e qual ingenua borboleta atraída pelo folgor de chama, precipitava-se em plena vida da corte emprestando-lhe o brilhante esplendor das suas copiosas rendas.

O astro coruscante tornára-se humilde satellite, e, então, Filipo I, reatando a obra de D. Manuel e consumando o triunfo do poder real, dá o golpe de misericórdia na autoridade politica dos capitães-donatarios nomeando o desembargador Luiz Leitão capitão-môr da guerra e governador da fazenda real e da judicatura.

a—“Noticias das cousas da Ilha”

PARTE II
O aspecto social

CAPITULO V

As classes trabalhadoras

a)—A desigualdade social

Que as terras lhe sejam soamente dadas forras sem penção alguma, áquelles de mayor qualidade, e a outros que posanças tiverem para as aproveitarem; e aos de menor que vivam de seu trabalho (a). Assim se exprimia D. João I fixando como norma para a constituição da incipiente sociedade madeirense a mesma desigualdade de nascimento ou fortuna com que, deixando seus primitivos lares, tinham saído da mãe patria os primeiros povoadores da Madeira.

E o espirito da epoca levava essa desigualdade a todas as minucias da vida social.

a—Capitulo citado a pags. 17

Ao lado do povo humilde, trabalhador obscuro, mourejando pelo pão de dia a dia e sobre o qual desapiedadamente caíam as exigências tributárias, assentava arraias uma nobreza toda medieval, orgulhosa de seus privilégios e altiva da sua isenção tributaria, dando a mão a um clero cumulado de benefícios e igualmente isento de contribuições.

Só em 1378 se tentou, pela primeira vez, coagir a nobreza a dar a sua quota parte para as despesas publicas. Fê-lo D. Afonso V, como vimos, sem resultado, a proposito da contribuição de guerra, votada em cortes.

Em 1493, já mais robustecida a regia autoridade, a nobreza viu-se mais de perto assediada. Na contribuição de obras militares de defesa do Funchal, D. João II, embora respeite ainda até certo ponto os privilégios da nobreza, impô-lhe já encargos não leves: «*Todo home... dara a cada no hum dia de serviço pera esta obra... & seram soomente desto escusos todollos fidalguos cavalleyros & escudeyros... os quaaes por suas pessoas nom daram nenhum home de serviço & daram toda sua gente & escravos pera servirem na dita obra*»(a).

a—Arq. da Cam. do Funchal' tomo I, fol. 178

O clero igualmente gozava da mais ampla isenção tributaria e conservou-a até muito mais tarde que a nobreza.

Já findo o terceiro quartel do sec. XVI, em 1578, ainda o clero orgulhosamente se revoltava contra a ideia de ser atacada esta sua prerogativa.

Vejam-se as *Constituições do Bispado* publicadas pelo bispo Dom Jeronymo Barreto: «Constituição Quinta—Porque pode acontecer pessoas seculares, Camaras, e comunidades, não tendo o devido respeito e acatamento ás igrejas e ministros delles, contra a prohibiçam dos sanctos Canones fazerem estatutos e poerem edictos contra a liberdade ecclesiastica. e por exquesitas maneiras constrangerem as pessoas ecclesiasticas a contribuir e peitar com ellas: por tanto ordenamos e mãdamos que daqui em diante nenhuma pessoa de qualquer estado, condiçam e preminencia que seja nem cõmunidade, villa, ou lugar do nosso bispado faça estatutos, e ordenanças nem ponha edictos, nem defesas contra a libardade ecclesiastica, nem façam contribuir, ou peitar em seus pedidos e contribuições ás pessoas ecclesiasticas, nem acerca disto façam nem consintam fazer engano al-

gum pera que indirectamente sejam constrangidos a pagar. E fazendo o contrario as pessoas particulares que nisso forem culpadas, ipso facto, queremos que encorram sentença de excõmunham. E esta cidade, ou qualquer villa, ou lugar que nisso for outro si culpado, onde os sobreditos, ou algum delles estiner, ou for, ipso facto, seja sogeito a ecclesiastico interdito. As quaes sentenças não serem relaxadas sem que primeiro satisfaçam com effeito a injuria e dano que nisso as pessoas ecclesiasticas receberem».

Portanto, de começo, só o braço popular foi a vitima das exigencias tributarias, e, quando mais tarde a realza veio exigir á aristocracia que quizesse na contribuição, ainda o povo continuou a ser a classe sobre que se fazia sentir mais intensamente o gravame do imposto, visto ser éla a que menos compensação tinha.

Quatro entidades distintas—qual delas a mais avida—devia satisfazer o contribuinte: os capitães donatarios, a Ordem de Cristo, os cofres municipaes e o erario regio.

Os primeiros cobravam certos direitos banaes discriminados nas cartas de doação das ca-

pitancias; a segunda locupletava-se com os dizimos de todas ou quasi todas as produções da ilha; os concelhos e o rei igualmente se não descuidavam de multiplicar as suas fontes de receita.

Em 1521 o rei tomava providencias sobre o pedido, que a camara do Funchal fizera, de que lhe fosse concedida a receita da imposição sobre a carne, para realizar com ella melhoramentos na cidade, porquanto os seus rendimentos proprios «nam abastavam senam pera o esprivam & porteiro & outras despesas meudas» (a).

Para o contribuinte não devia ser agradavel este pedido, porque já então era velho que é elle quem geme, logo que os poderes publicos se queixam de deficiencias financeiras. E já era velho visto que em 1485 se lançara a favor do concelho «hua emposiçam sobre ho vinho pera sempre pela maneyra & modo porque se faz em Lixboa pera as despesas da ylha *por quanto nem tem remda* nenhua pera pagamento das logeas & sacos que ho o dito concelho da a hos moradores que trigo trazem» (b).

a—Arq. da Cam. do Funchal; tomo I fol. 360 v.

b—Ibidem fol. 249.

Ora todos estes multiplos encargos deviam as classes inferiores satisfazer, e, assim, a sua situação não era sobremodo sedutora. Porém das paginas seguintes se conclue que ellas não encontraram sempre o mesmo grau de difficuldades. Vejamo-lo.

b) Os trabalhadores ruraes

As primitivas concessões de terras foram feitas em sesmaria, e como de começo só a classe superior as alcançou, logo desde o inicio da colonização do arquipélago se encontra, a par dos grandes detentores da propriedade, a legião dos trabalhadores livres, a que em breve veio juntar-se a dos escravos arrebatados daqui e dalém para virem fecundar com o esforço do seu braço, o torrão que havia de nutrir e enriquecer o nobre possuidor.

E embora a condição social do trabalhador livre fosse evidentemente superior á do escravo, contudo pudêmos bem conjecturar, conhecida a indole aristocratica da sociedade a que elle pertencia, que trabalho não dispenderia na conquista do

pão quotidiano, amassado, por vezes, com que amargas lagrimas!

Mas nas primeiras cartas de doação das Capitánias permitia-se a livre venda das terras depois de aproveitadas, e assim, a pouco e pouco, a despeito das oppressões do fisco e da dos poderosos, a pequena propriedade rural foi aparecendo.

Mas, paulatinamente também, as exigências fiscaes, de começo verdadeiramente leonina, se foram em certos casos, como o da tributação do assucar, lentamente atenuando, e, ao mesmo tempo, o poder real que, na luta com os privilegiados, houvera de socorrer-se do apoio popular começou de promulgar medidas colbitivas das oppressões e vexames que da parte dos seus poderosos visinhos soffria o pequeno proprietario rural.

Em 1493, D. João II severamente prohibia que se dificultasse o uso das levadas, de posse comum desde os primeiros tempos da colonização: «Que indo perante vos algum morador, visinho da dita Ilha, implorando vosso officio de Juiz que he fazer justiça ás partes de que eu sou muito encarregado; e algum poderoso lhe impede e prohibe

por sua terra, passar e cõrrer a levada que já em algum tempo fosse e corresse... ouvireis sua reza e queixa sem mais delongas em escripto nam figura de juizo e logo mandareis pôr a dita levada no seu antigo estado de passagem e corrente, mandando notificar a esse tal Poderoso, que assim impedio a dita levada, ao qual não ouvireis nem consentireis a alegar razão de direito em seu favor, porque de todo o hey por excluido até que com effeito a dita levada corra e passe para diante mandando-o notificar com pena de 500 cruzados, não proiba nem impida por si nem por outrem, correr e passar a dita levada; na qual pena o hey logo por encorrido;»

A intensidade intimativa da ordem regia é característica: éla nos revela mais uma vez que a realza estava decididamente ao lado das classes inferiores da sociedade contra o predomínio das classes privilegiadas.

Mas com o advento de D. Manuel a situação melhorou ainda.

Todo o seu reinado é adverso ás ambições dos poderosos e com a concessão dos nossos foraes e a promulgação de outras providencias já

apontadas a classe popular encontrou um viver mais desafogado.

c)—*Os artifices*

Paralelamente, também os artifices tinham visto crescer a sua importância social.

Foram eles de principio vexados e oprimidos. Permite nos esta afirmação a carta da Infanta D. Beatriz de 25 de Junho de 1481, na qual se tomavam deliberações coibitivas dos vexames de que eram victimas os Procuradores dos Misteres, os quaes «quando hyam a camara pera averem de requerer algunas cousas que lhe eram necessarias em averem de dar alguma voz os officiaes dela os ymporiavam e isso mesmo algunas outras pessoas que hy estavam pella qual rezam elles nom osavam huir a dita camara requerer seu direitos» (a).

Vê-se, porém, que progressivamente a sua importância fôra aumentando, visto que em 1483, a requerimento dos *homes boos dos mesteres*, por carta de 21 de Dezembro (b), o Duque, senhor do

a—Arq. da Camara do Funchal; tomo I, fol. 17 v.

b—Ibidem fol. 18 v.

arquipelago, permitia a criação no Funchal da Casa dos Vinte e Quatro, analoga á de Lisboa e com regimento igual ao d'ela.

E' a primeira grande vitoria dos homens de officio; sucessivamente vão conseguindo emancipar-se de oppressões e vexames. No manusear dos velhos documentos sente-se palpitante o progresso da sua importancia como elemento social.

Em 1494, D. Manuel, então apenas duque de Beja, permitia-lhes que tivessem açougue por sua conta «porque quando ha hy muita carne lhe nam dam senam da mays rruym e de tali idgar que ha nam podem comer & a booa carne despois adarem aos principaaes repartem com as gentes de fora & com outras pessoas segundo lhes praz... & quando hy a pouca lhe nam dam nenhua» (a).

Em 1496, por carta de 12 de Agosto, D. Manuel, já rei, proibe que se não permita aos quatro procuradores dos Vinte e Quatro que os consultem e lhes comuniquem os assuntos novos resolvidos em Camara (b). Na mesma data o monarca toma deliberações sobre aposentadoria de magis-

a—Arq. da Camara do Funchal; tomo I, fol. 53 v.

b—Ibidem fol. 59 v.

trados, sobre uma comunicação dos Vinte e Quatro (a)

Em 1516, encontramos ainda D. Manuel concordando com as proposições dos Vinte e Quatro e mandando, por isso, que aos funcionarios moradores em qualquer ponto da ilha e mandados prestar serviços no Funchal se não dê camas nem utensilios alguns domesticos, limitando-se a aposentadoria á concessão da moradia (b).

Entretanto em 1502 D. Manuel, tendo em vista que as madeiras, pastagens e aguas eram, por direito fixado muito anteriormente, de uso commum, alargára essas providencias determinando que aos oleiros fosse licito tirar barro de qualquer ponto da illia e aos pedreiros tirar cantarias e alvenaria de qualquer terra *para com isso ganharem suas vidas e poderem viver do seu trabalho* (c).

São factos isolados—marcos miliarios na via dolorosa dos que trabalham—os que vimos de

a—Arq. da Camara do Funchal, tomo I fol 60 v.

b—Ibidem fol. 127.

c—Carta de 9 de Fevereiro transcrita no manuscrito citado a pag. 17 como tendo sido copiada do Livro 15, fol. 84, da Provedoria da Alfandega do Funchal

apontar, mas nem por isso deixam de ser significativos. Eles explicam como na Madeira o labor insano dos artifices chegou a ver-se coroado de completo exito, Os sucessores daquêles cuja triste situação era, em 1481, como vimos, tão claramente retratada na carta da Infanta D. Beatriz conseguiram, por 1555, collocar-se ao lado da luxuosa aristocrazia e competir com ella na opulencia da sua apresentação.

Foi o caso que, por occasião do segundo casamento de Antonio Gonçalves da Camara, el-rei desejando que se fizessem aparatosas festas, permitira o livre uso, ainda aos não fidalgos, dos vestidos de seda que propositadamente se fizessem por essa occasião, *pelo que gastaram nelles á sua parte sómente os officiaes mechanicos mais de dous mill cruzados (a).*

Vem este facto provarnos que a sua situação economica melhorára sensivelmente. E' elle, portanto, digno de enfileirar ao lado dos que vimos de apontar no intuito de lançar alguma luz sobre

a—Saudades da Terra cap. 36 "in fine.,

um ramo quasi desconhecido da historia da Madeira.

Factos carateristicos, factos elucidativos.

Mostram a vida do povo, traduzem a orientação da realza—orientação definida e sistematica.

Ao lado bo rei o povo subia na escola social, e, em face desta fortissima aliança, a aristocracia batida em brecha em todos os campos e por todos os lados cedia emfim, incapaz de resistencia, cansado da luta, exausta de forças.

CAPITULO VI

As classes privilegiadas

a) O clero

Já no capítulo antecedente referimos as regalias de que, em materia de isenção tributaria gozava o clero.

Não eram élas prova unica da consideração publica de que podia ufanar-se.

O exame do que se passou com a congrua do bispo e das principaes Dignidades é extremamente demonstrativo de que a devoção dos ultimos monarchas de dinastia de Avis não era uma palavra vã (a).

a—Do registo “Memorias sobre a criação e aumento do estado ecclesiastico na ilha da Madeira,, extraímos as seguintes notas:

Ao primeiro bispo, Dom Diogo Pinheiro, concedera D.

Se juntarmos o vencimento official percebido com rendimentos particulares de toda a ordem—que não deviam ser pequenos, dado que a crença religiosa na Madeira ainda hoje é bem forte—a verba absorvida pelo clero perfaria totais verdadeiramente notaveis.

E, de começo, por aqui ficaria a acção do

Manuel a congrua anual de 200:000. Por carta regia de 12 de outubro de 1553 foi elevada, reinado D. João III, a 400:000, e, reinando D. Sebastião, a 600:000 pelo alvará de 4 de Novembro de 1557. E ainda D. Sebastião, por alvará de 24 de Maio de 1565 lhe acrescentou dez moios de trigo e cinco de cevada.

Os principaes dignatarios da Igreja madeirense, Deão, Arcediago, Chantre e Tesoureiro-Mor, igualmente viram crescer successivamente, em curto lapso de tempo, os seus proventos.

Estes quatro cargos foram creados por decreto do papa Leão X de 12 de junho de 1514 com a congrua anual de 8.000 a qual no mesmo ano, por carta regia de 6 de Dezembro, foi elevada a 15.000. E D. João III, em 20 de Setembro de 1527 acrescentou-lhe mais 10.000

Em 15 de Março de 1563, D. Sebastião arbitrou, por varios motivos, ao deão mais 20.400 em dinheiro, 3 moios de trigo, 2 pipas de vinho, 2 arrobas de assucar branco, 12 cabritos e 12 frangos, e ao arcediago, chantre e tesoureiro-mor, em 9 de Fevereiro de 1558, mais 15.000 a cada um.

Com os restantes membros da Igreja o facto verifica-se tambem, mas forçosamente haviamos de limitar a exemplificação e por isso escolhemos os casos que nos pareceram mais significativos.

Deles se pode concluir que não era pequena a parte das rendas publicas absorvida pela classe ecclesiastica.

clero; mas com o advento de D. João III o poder clerical ergueu altivamente a fronte. Em 1578 era já suficientemente forte para desafiar o poder civil: as *Constituições do Bispado*, a que já aludimos, representam uma violenta reivindicação dos direitos eclesiasticos. Todos os atentados a qualquer privilegio do clero são ali taxativamente prohibidos, sob pena de excomunhão e interdito.

E o clero madeirense só veiu a ser vencido quando, mais tarde, a realza, que esmagára a aristocracia, teve de reconhecer que se tornava necessario aplicar caeterio igual aos desmandos e aos caprichos do orgulhoso clero.

b) *A nobreza*

Isolada no seio do imenso mar, a aristocracia madeirense guardava ainda o seu aspéto medieval quando na Europa a cultura scientifica e literária ia adoçando já a rudez dos primitivos costumes.

Por isso, na primeira fase da vida social da Madeira o nobre contava os seus titulos de honra pelos dias de vitória no prelio sanguinolento, e, ao voltar coberto de gloria de longinquas terras de Africa, mostrava cheio de orgulho os seus perga-

minhos de maior valia, as cicatrizes gloriosas, testemunhas de qual o valor do seu animo.

Mas aquéle mesmo esforçado combatente que pelo renome da Patria heroicamente lidára ao lado de um seu irmão de raça, era capaz de ir de pronto guerrea-lo, pelo mais futil pretexto numa dilaceradora luta intestina de familias.

E, neste mixto medieval de sentimentos, de tudo encontramos—da devoção sublime pela Patria ao altivo abandono déla, da vingança rude ao lance cavalheiroso, da *corte d'amor* ao rapto violento.

Corria o ano de 1531 e ainda a Madeira apresentava esse aspéto rude de um viver feito de ambições desmedidas e de paixões desenfreadas e violentas.

Vivia então na Lombada do Arco uma viuva rica, Isabel de Abreu, sobre quem veio a recair a atenção de um nobre visinho, igualmente rico, Antonio Gonçaves da Camara, que logo ambicionou liga-la á sua existencia. Gaspar Frutuoso explicando a razão do facto, dá-nos logo a primeira nota moral: «Antonio Gonçaves da Camara que morava ali perto, por *ajuntar éstas duas fazendas,*

que eram mui grossas, lhe veio a querer bem, desoso de casar com ella.

Mas se a caça ao dote não foi positivamente exclusivo da Idade Media, os meios de que se serviram aqui tanto o ambicioso como a sua te-questada é que completamente o foram.

Tendo conseguido, pelo suborno de uma serventaria, penetrar de noite em casa da deusa dos seus pensamentos... financeiros, Antonio Gonçalves da Camara teria certamente cometido censuravel violencia, se não fôra o sangue-frio da sua, por entã, antagonista. Com um sorriso nos labios, amavel e convincente, alegou a viuva *que lhe não convinha fazer casamento d'aquella sorte, que ella queria ser sua mulher, e ao outro dia pelo manhaa a viesse receber, para o que haveriam depois Rescripto de Roman.*

Durante a noite o fidalgo juntou cincoenta cavaleiros e com grande luzimento se apresentou na manhã seguinte em casa da que supunha sua noiva. Esta, porém, que durante a noite igualmente chamára gente de defesa, riu-se-lhe na cara do logro em que o fizera cair.

Vexado, despeitado, aborrecido, embarcou

Antonio Gonçalves para Lisboa. Mas o tempo tudo atenua, e, anos volvidos, voltou á sua terra.

Certo dia acertou de passar por casa d'ele, indo a uma festa, aquélla que outr'ora o ludibriára impunemente. A ambição da desforra veio reforçar nunca esquecidos planos, e, juntando á pressa gente, saiu-lhe ao caminho e a levou á força consigo.

Entretanto fôra passado aviso ao Funchal e o Ouvidor da Capitania deu se pressa em chegar á Lombada do Arco para pôr cobro a tal violencia, mas o nobre não cedeu e dispôs-se a resistir tenazmente.

Usando de nova dissimulação, Isabel de Abreu declarou publicamente que estava ali sem coacção e ao mesmo tempo pediu a Antonio Gonçalves que, pois estava feita a paz, recebesse e agasalhasse os que do Funchal tinham vindo. Mas mal entrados estes, ei-la que em queixosos brados pede ao Ouvidor que lhe valha na violencia de que é vítima, sendo prontamente atendida.

Não era o infeliz pretendente, de novo logado, homem que facilmente desistisse do seu intento, e, juntando gente e artilheria, dois fal-

cões-pedreiros, veio atacar o Ouvidor, o qual, após longa luta, houve de capitular. E o casamento realizou-se em breve, sendo a boda faustosíssima.

Não foi este um caso único; longe disso. E, se aos atos de violência quizessemos acrescentar aquêles rasgos de generosidade que constituem a outra faceta da vida medieval, e se tudo buscássemos enumerar, nunca terminaríamos.

Urgia seleccionar. Escolhemos um caso significativo em que a brutalidade da acção, indica a rudeza dos hábitos.

Até ao fim do século XV foi a capitania de Machico a que mais se distinguiu na opulência das festas aristocráticas,

As corridas de touros, os torneios, os certames poeticos, em que brilhavam nomes que figuram no Cancioneiro Geral de Garcia de Rezende sucediam-se ininterruptamente, consumindo-se assim o inexaurível caudal das avultadas rendas da Capitania.

Em Tristão Teixeira, o das Damas, segundo donatario de Machico, fidalgo poeta e galanteador,

está o apogeu da vida bulhosa da aristocracia de Machico. Com a sua morte começa a decadencia.

Entretanto no Funchal desenvolvera-se tambem a vida *sui generis* da nobreza.

O longo governo do primeiro donatario, o descobridor Gonçalves Zarco, fôra mais que tudo um periodo de organização e com o de seu filho e sucessor marca época de grandeza mas não de ostentação. Esta só aparece bem desenvolvida no principio do seculo XVI com Simão Gonçalves, o Magnifico, a que atraz aludimos já, mostrando a sua espaventosa conduta.

E da opulencia dos seus dispendios e da grandiosidade que punha em tudo quanto fazia, podemos concluir qual a pompa das suas festas.

Depois, a pouco e pouco, o festivo bulicio das moradias senhoriaes de Machico e do Funchal foi-se amortecendo. As rapinas dos corsarios empobreceram algumas das mais abastadas casas da Madeira. Um manto de gélida frieza se estendeu lentamente sobre aquêles solares vibrantes ainda do gaudio de luxuosas festas.

E hoje o viandante que atravessa, evocando passadas éras, as silenciosas ruas de Machico difficilmente crê que ali foi, ha menos de cinco seculos, o foco do esplendor, a patria da ostentação do fausto e da riqueza, o ninho da Poesia e do Amor!

F I M

NOTA BIBLIOGRAFICA

Modernamente occuparam-se da historia da Madeira dois investigadores cujos nomes não devem deixar de registrar-se pelo muito que lhes deve a historiografia madeirense. São elles o falecido professor do Liceu do Funchal, dr. Alvaro Rodrigues de Azevedo, cujas *Notas ás Saudades da Terra* de Gaspar Frutuoso, publicadas em 1873, ainda hoje ministram util esclarecimento a quem quer que se proponha tratar alguma questão referente á historia do arquipélago madeirense e o snr. capitão Sarmiento, nosso ilustre colega e amigo, em cujas obras—*Alicerces para a historia militar da Madeira*, Funchal, 1908-9, in 4.º de 107 pag.; *Historia Militar da Madeira*, Funchal, 1912, in-4.º (publicadas 16 pag.); *Ascendencia, naturalidade e mudança de nome de João Fernandes Vieira*, Funchal, 1911, in 4.º de 24 pag.—encontram tambem importantes noticias todos os cultores e studiosos da historia da Madeira.

Ao snr. Sarmiento deve-se ainda a publicação

em um periodico funchalense, o *Heraldo da Madeira*, de alguns importantes manuscritos que se encontravam ineditos e se referem á historia da Madeira ou do Porto Santo. Dêles destacamos os que deixámos citados no decurso do presente trabalho:

Noticias das cousas da ilha da Madeira desde o seu segundo descobrimento pelo Zarco, começado a publicar no n.º 363 (Novembro de 1905); Memorias sobre a criação e augmento do estado ecclesiástico na ilha da Madeira, começado a publicar no n.º 526 (Maio de 1906); Registo da antiga Provedoria da Real Fazenda, acrescentado com algumas noticias e sucessos da ilha da Madeira, desde o ano de 1419 do seu descobrimento até o de 1775 da extincção da mesma Provedoria, começado a publicar no n.º 755 (Janeiro de 1907).



INDICE

Prefacio	5
Introdução	7
Parte I—O aspecto politico:	
CAP. I—Organização do poder dos capitães-donatarios . . .	13
CAP. II—O poder real contra a jurisdição dos donatarios— I: <i>O ataque</i>	25
CAP. III—O poder real contra a jurisdição dos donatarios— —II: <i>A vitória</i>	39
CAP. IV—O poder real contra a jurisdição dos donatarios— III: <i>O triunfo</i>	59
Parte II—O aspecto social:	
CAP. V—As classes trabalhadoras 67 a) <i>A desigualdade social</i> b) <i>Os trabalhadores rurais</i> c) <i>Os artifices</i>	
CAP. VI—As classes privilegiadas 81 a) <i>O clero</i> b) <i>A nobreza</i>	
Nota bibliográfica	91

**NO DIA DOIS DE
FEVEREIRO DE
MIL NOVECEN-
TOS E CATORZE
SE ACABOU DE
IMPRIMIR ESTA
OBRA**